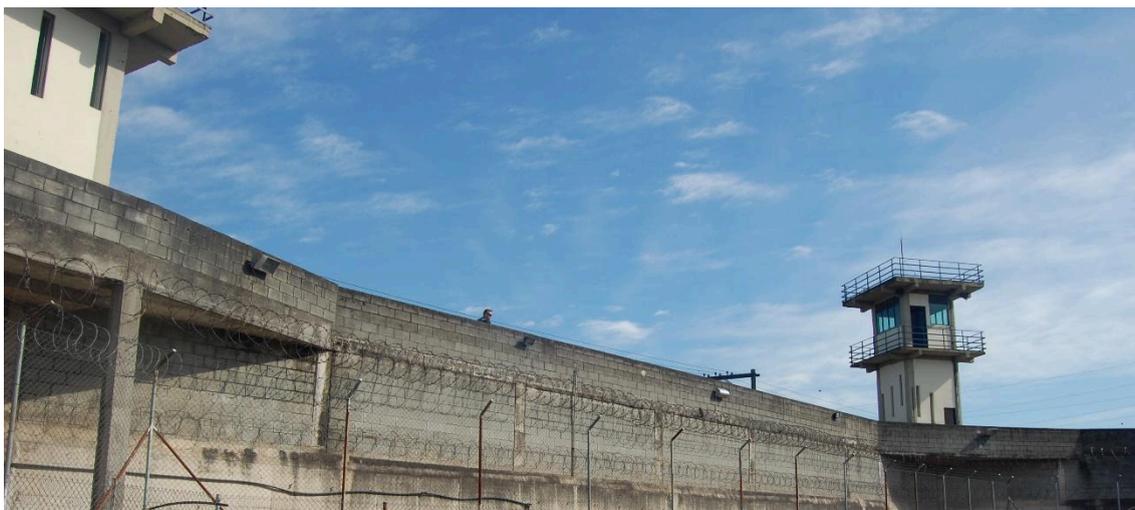




Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



VOTO DAS PESSOAS PRESAS PROVISORIAMENTE E ADOLESCENTES EM INTERNAÇÃO

Fevereiro/2025

ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SILMAR FERNANDES

Desembargador Presidente

JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA

Diretor-Geral

ELABORAÇÃO

MARCOS ANTONIO SAENZ

Servidor da Seção de Logística das Eleições

AMANDA NORONHA DE MEDEIROS

Chefe da Seção de Logística de Eleições

Revisão

LUNA BLASCO SOLER CHINO

Coordenadora de Gestão de Eleições

REGINA RUFINO

Secretária de Planejamento Estratégico e de Eleições

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Rua Francisca Miquelina, 123
Bela Vista
São Paulo – SP
CEP 01316-900
Março/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	8
3. DA SISTEMÁTICA DAS ELEIÇÕES 2024.....	9
4. DAS UNIDADES PARTICIPANTES DO PROJETO.....	16
5. DA QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS INSTALADAS.....	18
6. DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS.....	25
7. MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL.....	27
8. DO ELEITORADO APTO E DA ABSTENÇÃO.....	28
9. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS.....	31
ANEXO I.....	33
ANEXO II.....	35
ANEXO III.....	37

1. INTRODUÇÃO

O artigo 14 da Constituição Federal de 1988 estabelece o sufrágio universal, sendo o voto facultativo para maiores de 16 anos e menores de 18 anos e obrigatório para as pessoas entre 18 e 70 anos.

No sistema eleitoral brasileiro a possibilidade de qualquer cidadã ou cidadão exercer o direito de voto está condicionada à prévia inscrição eleitoral, a teor do disposto no artigo 14, §§ 1º e 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Acrescente-se que quem não possuir inscrição eleitoral, ou cuja inscrição estiver cancelada ou suspensa, não estará apta ou apto a votar.

Por sua vez, o artigo 15, também da Constituição Federal, indica em quais situações haverá a suspensão dos direitos políticos, entre eles o direito ao voto, apresentando, em seu inciso III, a hipótese da "*condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos*".

Assim, não tendo a pessoa presa provisoriamente condenação com trânsito em julgado, permanece com seus direitos políticos ativos.

A seu turno, no caso de menores em internação em cumprimento de medida socioeducativa, não há que se falar em perda de direitos políticos, por não se tratar de condenação penal.

Logo, **pessoas presas provisoriamente e adolescentes em regime de internação possuem o direito de votar.**

Nessa linha de entendimento, a Justiça Eleitoral Paulista desenvolveu, no ano de 2010, o **PROJETO VOTO DAS PESSOAS PRESAS PROVISORIAMENTE E ADOLESCENTES EM INTERNAÇÃO** para viabilizar a quem se encontra sob a custódia do Estado e é detentor da condição de eleitora apta ou eleitor apto a votar a possibilidade de exercer esse direito no dia da eleição.

No tocante à possibilidade de o exercício do direito ao voto ocorrer dentro de estabelecimentos penais e de unidades internação, cabe transcrever a seguinte disposição do Código Eleitoral:

*"Art. 136. Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos **estabelecimentos de internação coletiva**, inclusive para cegos, e nos leprosários onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores."*

Com base nesse permissivo legal, em 1999, o Tribunal Superior Eleitoral, no PA n° 18.352, respondendo a Consulta formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, manifestou-se pela possibilidade de instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários, a fim de assegurar o direito de voto a presas provisórias e presos provisórios (Resolução TSE n° 20.471/1999).

Especificamente no caso do Estado de São Paulo, tem-se que, desde as Eleições de 2010, a Justiça Eleitoral Paulista cria condições para que tanto pessoas presas provisoriamente como adolescentes em internação exerçam o direito de voto dentro de estabelecimentos penais e unidades de internação, cumprindo destacar os seguintes normativos aplicáveis à matéria:

- **Eleições Gerais de 2010** - Resolução TSE n.º 23.219, de 4 de março de 2010, regulamentou a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.
- **Eleições Municipais de 2012** - Resolução TSE n.º 23.372, de 14 de dezembro de 2011, dispôs sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a justificativa eleitoral, a totalização, a divulgação, a proclamação dos resultados e a diplomação, tendo contemplado a possibilidade de instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

Entretanto, essa norma, diferentemente da norma relativa ao pleito de 2010, dispôs de forma genérica sobre o tema.

Assim, considerando as lacunas da Resolução do TSE, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo editou a Resolução TRE/SP n.º 244, de 12 de abril de 2012, regulamentando a matéria no âmbito do Estado de São Paulo para o pleito de 2012.

Posteriormente, em 11 de maio de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expediu o Provimento n.º 6 – CGD, por meio do qual estabeleceu a adoção, no que coubesse, para as

Eleições de 2012, dos procedimentos previstos na Resolução TSE n.º 23.219/2010, sem prejuízo das normas aprovadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

- **Eleições de 2014 a 2024** - Não foi necessária a expedição de norma complementar para disciplinar o tema, tendo em vista que as instruções foram incorporadas aos Atos Gerais de Eleições.
 - Resolução TSE n.º 23.399, de 17 de dezembro de 2013.
 - Resolução TSE n. 23.461, de 15 de dezembro de 2015.
 - Resolução TSE n. 23.554, de 18 de dezembro de 2017.
 - Resolução TSE n. 26.611, de 19 de dezembro de 2019.
 - Resolução TSE n. 23.669, de 14 de dezembro de 2021.
 - Resolução TSE n. 23.736, de 27 de fevereiro de 2024.

Desde a implantação do projeto do voto das pessoas presas provisoriamente e adolescentes em internação, no ano de 2010, tendo em vista a sua dimensão e considerando a necessidade de coordenar a atuação dos Juízes Eleitorais¹, a Presidência do TRE-SP assumiu a condução dos trabalhos de modo a estabelecer procedimentos uniformes em todo o estado, passando a congregar as diversas entidades envolvidas direta e indiretamente na consecução desse projeto.

Ao longo dos últimos 15 anos, esse empenho resultou na celebração de parcerias entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a Secretaria de Administração Penitenciária, a Fundação Casa/Secretaria da Justiça e Cidadania, a Secretaria de Segurança Pública, a Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, dentre outros, para viabilizar o voto de presas provisórias, presos provisórios e adolescentes em internação em cumprimento de medida socioeducativa no Estado de São Paulo.

¹ Resolução TSE n. 23.736/2024

Art. 42. As juízas e os juízes eleitorais, sob a coordenação dos TREs, deverão disponibilizar seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de que as presas e os presos provisórios(as) e os(as) adolescentes custodiados(as) em unidades de internação tenham assegurado o direito constitucional ao voto (Res. TSE nº 23.659/2021, art. 12, parágrafo único).

O presente relatório sintetiza as principais ações e resultados obtidos com o projeto nas Eleições Municipais de 2024, no Estado de São Paulo.

Destaca-se que, ao todo, 20 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) instalaram, nas eleições de 2024, 157 seções eleitorais em unidades prisionais e de internação de adolescentes, a fim de assegurar a participação de presas provisórias, presos provisórios e menores em internação no processo eleitoral democrático.

No ano de 2024, 7.302 eleitoras e eleitores, incluindo mesárias, mesários, funcionárias e funcionários desses estabelecimentos, puderam votar nessas seções especiais.

A maior quantidade de seções foi disponibilizada no Estado de São Paulo, a saber, 51 seções, sendo 14 somente na capital paulista. Na tabela a seguir, vemos a distribuição das seções pelas unidades federativas do país:

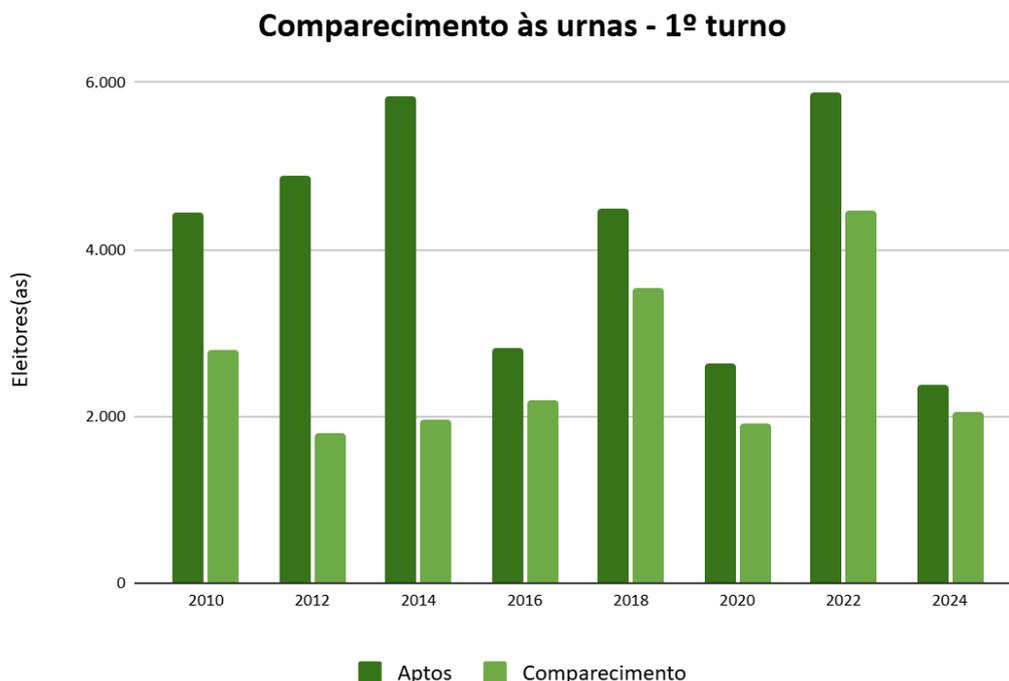
Estado*	Quantidade de Seções Eleitorais em Estabelecimentos Prisionais/Unidades de Internação de Adolescente
São Paulo	51
Rio Grande do Sul	16
Bahia	16
Espírito Santo	16
Maranhão	15
Santa Catarina	9
Ceará	6
Paraíba	4
Paraná	4
Amazonas	3
Goiás	3
Minas Gerais	3
Alagoas	2
Pernambuco	2
Piauí	2
Amapá	1
Mato Grosso	1

Pará	1
Rio Grande do Norte	1
Sergipe	1

*Os demais Estados não instalaram seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

A despeito dos esforços empreendidos ao longo dos últimos 14 anos, a expansão do projeto ainda tem como maior obstáculo a falta de interesse demonstrada pelas próprias beneficiárias e pelos próprios beneficiários do projeto e a falta de documentação hábil a conferir às interessadas e aos interessados a condição de eleitora apta ou eleitor apto.

Histórico de votação desde 2010, início do projeto:²



Com base nos números apresentados no gráfico acima, observa-se que a diferença entre eleitoras e eleitores quanto ao interesse e à consequente participação nas urnas é substancialmente menor nas eleições municipais. Isso

² Considerado comparecimento apenas em 1º turno.

ocorre porque a legislação das Eleições Gerais permite uma transferência temporária mais abrangente, possibilitando que o eleitor vote em qualquer município da unidade federativa. Já nas Eleições Municipais, a transferência temporária é restrita a seções eleitorais dentro do mesmo município de inscrição da eleitora ou do eleitor.

O cenário futuro indica avanços, a exemplo do termo de cooperação técnica firmado em 9 de outubro de 2018 - TCT 41/2018, em âmbito nacional, entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério da Segurança Pública e o Ministério de Direitos Humanos, com o objetivo de firmar cooperação entre os partícipes para o cadastro biométrico de quem está sob a guarda do Estado, no sistema prisional, e seus egressos e egressas, de modo a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

Cita-se, também, o Acordo de Cooperação Técnica TSE n. 23/2019, celebrado em 27 de junho de 2019, entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver e executar programa para cadastramento biométrico e fornecimento do número de registro na Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e emissão de DNI, quando possível, de pessoas que já estejam recolhidas em estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

Ressalte-se que, em dezembro de 2019, foi editada a Resolução CNJ n. 306/2019, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade como meio de assegurar a documentação civil básica para o exercício de direitos.

Essas medidas viabilizarão, por exemplo, a regularização da situação cadastral das eleitoras e dos eleitores sob a custódia do Estado, em que pese no caso da instalação de seções eleitorais persistir a questão da necessidade de declaração de interesse na adesão ao projeto por parte das presas e dos presos provisórios e de adolescentes em internação.

2. DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por força do disposto no artigo 48 da Resolução TSE n. 23.736/2024, para as Eleições Municipais de 2024, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo celebrou termos de cooperação técnica e parcerias com as entidades abaixo relacionadas:

- a) Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- b) Fundação Casa;
- c) Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;
- d) Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- e) Secretaria de Administração Penitenciária; e
- f) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo

Cabe ressaltar, que apesar da não formalização de termo, houve cooperação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

3. DA SISTEMÁTICA DAS ELEIÇÕES 2024

A Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispõe:

Art. 148. O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído seu nome.

A partir da implementação da urna eletrônica, no ano de 1996, a vinculação da eleitora e do eleitor a uma determinada seção eleitoral tornou-se regra inafastável e asseguradora do sigilo do voto.

A esse respeito, a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabeleceu:

Art. 61. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e

inviolabilidade, garantindo aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

Art. 62. Nas seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o artigo 148, § 1º, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Em consonância com a norma supracitada, a Resolução TSE n. 23.736/2024, ao tratar dos atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, dispôs expressamente:

Art. 101. Somente serão admitidos a votar eleitoras e eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção eleitoral.

§ 1º Poderá votar eleitora ou eleitor cujo nome não figure no Caderno de Votação, desde que os seus dados constem no cadastro da urna.

Na prática isto significa dizer que a cada seção eleitoral é associado um conjunto de eleitoras e eleitores, não sendo possível a votação de quem não tenha sido previamente cadastrada ou cadastrado para votar em uma determinada seção eleitoral e, por conseguinte, na urna eletrônica correspondente a essa seção. Essa limitação está atrelada à segurança de todo o processo eleitoral.

Outro aspecto a ser considerado neste projeto diz respeito ao fato de que a Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) estabelece, em seu artigo 91, que nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência de domicílio eleitoral será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data das eleições. Em outras palavras, nesse período não é possível a movimentação de eleitoras e eleitores no cadastro eleitoral até que ocorra a sua reabertura após as eleições. Este período é denominado período de “fechamento do cadastro”.

Nos casos das pessoas presas provisoriamente e dos adolescentes em internação, considerando o lapso temporal existente entre o fechamento do cadastro no mês de maio até a realização das eleições em outubro, a Justiça Eleitoral flexibilizou a aplicação dessa regra por meio da criação de rotinas informatizadas, de maneira a possibilitar tratamento diferenciado a esse público,

ampliando a possibilidade de sua participação no processo eleitoral, por meio do instituto denominado “Transferência Temporária de Eleitores”.

A Transferência Temporária de Eleitoras e Eleitores encontra-se regulamentada pela Resolução TSE n. 23.736/2024, a qual contemplou o voto de presas provisórias, presos provisórios e de adolescentes em internação como uma das modalidades instituídas (Capítulo IV, Seções I e II), permitindo a movimentação de eleitoras e eleitores após o fechamento do cadastro eleitoral, ou, em outras palavras, a sua associação a uma seção eleitoral diversa daquela em que originalmente inscrita ou inscrito.

Diante das diretrizes e prazos estabelecidos pela Legislação Eleitoral e, em especial, das regras estabelecidas nos artigos 42 a 53 da Resolução TSE n. 23.736/2024, as providências a cargo da Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2024, para efetivação do projeto foram divididas em duas etapas, descritas a seguir.



1ª Etapa
Inscrição/Regularização eleitoral



2ª Etapa
**Transferência Temporária de
Eleitoras e Eleitores**



1ª Etapa - cadastramento de eleitoras e eleitores

Período: abril e maio de 2024

Objetivo: alistamento de pessoas presas provisoriamente e de adolescentes em internação

A primeira etapa deste trabalho foi destinada à realização dos serviços de alistamento, revisão ou transferência de domicílio eleitoral de presas provisórias, presos provisórios e adolescentes em internação que não tinham inscrição eleitoral ou que estavam com suas inscrições canceladas, porém passíveis de regularização por essas operações.

Para tanto, o formulário de “Regularização da situação eleitoral dos(as) presos(as) provisórios(as)/adolescentes internados(as)” ([Anexo 1](#)) foi encaminhado por este Tribunal à Fundação Casa, à Secretaria de Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública para encaminhamento às unidades envolvidas, de forma que diretoras e diretores responsáveis por esses estabelecimentos consultassem o eleitorado sob sua guarda acerca do interesse em alistar-se ou regularizar a situação eleitoral.

Após, os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados pelas interessadas e interessados foram devolvidos digitalizados para os cartórios eleitorais.

De posse desses formulários, os cartórios eleitorais verificaram a situação eleitoral das optantes e dos optantes, procedendo a consulta ao cadastro nacional de eleitoras e eleitores.

Após esse levantamento prévio, os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência para eleitoras e eleitores que apresentaram a documentação necessária foram realizados pelos Cartórios Eleitorais, sob a supervisão da Corregedoria Regional Eleitoral, para seção eleitoral convencional próxima aos estabelecimentos.

Os serviços de alistamento, revisão e transferência foram realizados pela zona eleitoral cuja circunscrição abrangesse o estabelecimento prisional ou de internação.³

Para optantes com inscrição regular, não foi preciso adotar nenhuma providência nesta etapa, por estarem aptas e aptos a se habilitar posteriormente para votar nas seções a serem instaladas nos estabelecimentos envolvidos.

RESULTADOS DA 1ª ETAPA	
1. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação que NÃO desejaram se alistar ou regularizar a situação eleitoral.	36.048
2. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação que desejaram se alistar ou regularizar a situação eleitoral.	11.328
3. Total de RAEs DIGITADOS E DEFERIDOS - ALISTAMENTO (SEM registro de suspensão na base).	2.529
4. Total de RAEs DIGITADOS E DEFERIDOS - ALISTAMENTO (COM registro de suspensão na base).	1.169
5. Total de RAEs DIGITADOS E DEFERIDOS - REVISÃO.	243
6. Total de RAEs DIGITADOS E DEFERIDOS - TRANSFERÊNCIA.	2.387
7. Do total de operações ALISTAMENTO deferidos para adolescentes em unidade de internação (FUNDAÇÃO CASA), quantos são relativos a adolescentes entre 16 e 17 anos completos?	917
8. Do total de operações de ALISTAMENTO deferidos para adolescentes em unidade de internação (FUNDAÇÃO CASA), quantos são relativos a adolescentes entre 18 e 20 anos completos?	810
9. Total de solicitações de regularização de situação eleitoral NÃO DIGITADAS - interessado(s)/interessada(s) com INSCRIÇÃO NO MUNICÍPIO COM SITUAÇÃO REGULAR.	990
10. Total de solicitações de regularização de situação eleitoral NÃO DIGITADAS - operação revisão/operação transferência - interessado(s)/interessada(s) SUSPENSOS(AS) no Cadastro de Eleitores (ASEs 337 ou 043 ativos).	3.405
11. Total de solicitações de regularização de situação eleitoral NÃO DIGITADAS - interessado(s)/interessada(s) com restrição relativa a MULTA ELEITORAL ESPECÍFICA (ASE 264 ativo sem informação de parcelamento pago em dia).	348

³ Resolução TSE n. 23.736/2024 - Art. 43, § 2º As novas inscrições ou eventuais transferências ficarão vinculadas à zona eleitoral cuja circunscrição abranja o estabelecimento em que estejam as presas e os presos provisórios(as) e os(as) adolescentes internados(as).

12. Total de solicitações de regularização de situação eleitoral NÃO DIGITADAS - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO.	65
13. Total de solicitações de regularização de situação eleitoral NÃO DIGITADAS - FALTA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.	39
14. Total de solicitações de regularização de situação eleitoral NÃO DIGITADAS - OUTROS MOTIVOS.	153

Fonte: Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo

Em suma, a primeira etapa foi destinada exclusivamente a promover a regularização da inscrição eleitoral, conferindo às interessadas e aos interessados a condição de eleitoras e eleitores aptos a votar.



2ª Etapa

Período: julho a agosto de 2024

Objetivo: Transferência temporária das pessoas presas provisoriamente e adolescentes em internação para voto nas seções específicas a serem instaladas nos estabelecimentos prisionais e de internação

A segunda etapa, destinada à transferência temporária de pessoas presas provisoriamente e adolescentes em internação para voto nas seções específicas a serem instaladas nos estabelecimentos prisionais e de internação, foi realizada no período de julho a agosto de 2024.

Para tanto, nova consulta foi realizada pelos cartórios eleitorais por meio do envio do formulário Requerimento para Transferência Temporária (Anexo II) para diretoras e diretores responsáveis pelos estabelecimentos prisionais e de internação de adolescentes, para que obtivessem a manifestação de vontade de voto na unidade nas Eleições 2024 por parte de eleitoras e eleitores sob sua guarda.

Depois, os requerimentos assinados foram devolvidos aos cartórios eleitorais para a promoção da transferência temporária para voto de pessoas presas provisoriamente e adolescentes em internação.

Dessa forma, o total de pessoas presas provisoriamente e adolescentes em internação que declararam interesse e possuíam inscrição na situação regular puderam ser habilitadas e habilitados para votar no local.

Com base nesse levantamento, a identificação das pessoas presas provisoriamente e adolescentes interessadas e interessados em votar em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação foi aferida no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024⁴, quando foi realizada a habilitação desse eleitorado em votar no próprio estabelecimento onde se encontravam sob a custódia do Estado, efetivando-se, nesse caso, a transferência temporária da eleitora e do eleitor para a seção eleitoral a ser instalada naquele local.

RESULTADOS DA 2ª ETAPA	
1. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação que solicitaram a transferência temporária para voto no estabelecimento	5.718
2. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação (solicitantes) que foram habilitadas e habilitados no sistema ELO	2.999
3. Do total de pessoas habilitadas no sistema ELO, quantos são relativos a adolescentes em internação entre 16 e 17 anos completos?	369
4. Do total de pessoas habilitadas no sistema ELO, quantos são relativos a adolescentes em internação entre 18 e 20 anos completos?	629
5. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação (solicitantes) NÃO habilitadas ou habilitados no sistema ELO por ausência de cópia de documento com identificação com foto	31
6. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação (solicitantes) NÃO habilitadas ou habilitados no sistema ELO por estarem com a inscrição cancelada	94
7. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação (solicitantes) NÃO habilitadas ou habilitados no sistema ELO em virtude de restrição de direitos políticos	1.679

⁴ Resolução TSE n. 23.736/2024:

Art. 31. Poderão requerer transferência temporária para votar em outra seção eleitoral, no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, as eleitoras e eleitores que se enquadram nas seguintes situações: I – presas e presos provisórios(as) e adolescentes em unidades de internação; (...) V - mesárias e mesários e pessoas convocadas para apoio logístico, incluídas aquelas nomeadas para atuarem nos testes de integridade das urnas eletrônicas; (...) VII - agentes penitenciárias(os), policiais penais e servidoras e servidores de estabelecimentos penais e de unidades de internação de adolescentes custodiadas(os) nos quais haverá instalação de seções eleitorais.

Art. 32. A transferência temporária das eleitoras e dos eleitores, nos termos desta Resolução, deverá ser requerida no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, na forma estabelecida neste capítulo, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência. Parágrafo único. Excepcionalmente, as pessoas mencionadas nos incisos V e VII do art. 31 poderão solicitar, alterar ou cancelar a transferência temporária de seção até 30 de agosto de 2024.

8. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação (solicitantes) NÃO habilitadas ou habilitados no sistema ELO por serem eleitoras ou eleitores de município diverso	675
9. Total de pessoas presas provisoriamente/adolescentes em internação (solicitantes) NÃO habilitadas e habilitados no sistema ELO por motivos diversos.	240
10. Total de mesárias habilitadas e mesários habilitados no Sistema ELO	114
11. Total de funcionárias habilitadas e funcionários habilitados dos estabelecimentos no sistema ELO	112

Fonte: Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo

Diante dos dados apurados nas etapas acima descritas, é importante destacar que, não obstante o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo se predisponha a instalar seções eleitorais em todas as unidades prisionais e de internação, a fim de proporcionar às presas provisórias, aos presos provisórios e aos adolescentes em internação a oportunidade de exercer o direito de votar, o exercício do direito de voto dentro desses estabelecimentos **depende da prévia manifestação de vontade de eleitora e eleitor** que se encontram sob a custódia do Estado, **não podendo ser imposto de maneira coercitiva por esta Justiça Especializada.**

Por isso, a Justiça Eleitoral Paulista entende que um importante papel a ser desempenhado pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual, bem como por entidades da sociedade civil que trabalham com ações voltadas à reinserção social de presas e presos e de menores em internação, consiste justamente na promoção de campanhas de conscientização e incentivo ao voto dentro de estabelecimentos penais e unidades de internação.

DAS UNIDADES PARTICIPANTES DO PROJETO

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo adota todas as medidas ao seu alcance para que o eleitorado inserido em estabelecimentos penais e unidades de internação possa exercer seu direito de votar, sendo possível a inclusão no projeto de quaisquer unidades prisionais ou unidades de internação que tenham sob sua custódia pessoas presas provisoriamente ou menores em regime de internação, respectivamente e desde que as unidades atendam a

alguns requisitos como a garantir da segurança das pessoas envolvidas nos trabalhos eleitorais.

Entretanto, compete à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, à Secretaria de Segurança Pública e à Fundação Casa indicar as unidades consideradas aptas para a instalação de seções eleitorais, levando em conta, principalmente, o espaço físico disponível e as condições de infraestrutura e segurança, ficando a efetiva instalação da seção eleitoral condicionada, à existência de, no mínimo, 20 eleitoras e eleitores aptos(as) a votar, em observância ao disposto no artigo 44 da Resolução TSE n. 23.736/2024⁵.

Do total de 97 unidades vinculadas à **Fundação Casa**⁶, 88 unidades foram indicadas como aptas a serem incluídas no projeto.

Além disso, após as fases de alistamento e habilitação, somente em 19 estabelecimentos foi possível atingir o eleitorado mínimo exigido para a instalação da seção eleitoral especial.

QUANTIDADE DE CENTROS POR TIPO DE ATENDIMENTO	Quantidade
Atendimento Inicial (Art. 175)	1
Atendimento Inicial / Internação (Art. 175 e Art. 122)	2
Atendimento Inicial / Internação Provisória e Internação Sanção (Art. 175 e Arts. 108 e 122-III)	9
Atendimento Inicial / Internação Provisória e Internação Sanção / Internação (Art. 175, Arts. 108 e 122-III e Art. 122)	18
Internação (Art. 122)	50
Internação / Internação Sanção (Art. 122 e Art. 122-III)	3
Internação Provisória e Internação Sanção (Arts. 108 e 122-III)	3

⁵ Resolução TSE 23.736/2024:

Art. 44. A seção eleitoral destinada à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter, no mínimo, 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos(as) a votar.

⁶ Total de unidades verificadas no site da Fundação Casa em Boletim Estatístico ref. 11/10/2024.

Internação Provisória e Internação Sanção / Internação (Art. 108 e Art. 122-III, e Art. 122)	1
Semiliberdade (Art. 120)	10
TOTAL (distribuídos em 41 municípios, incluindo a Capital)	97

Fonte: Boletim Estatístico da Fundação Casa. Ref. 11/10/2024

<https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/outubo-2024/>

Do total de 182 unidades vinculadas à **Secretaria de Administração Penitenciária**, 179 unidades foram indicadas como aptas a serem incluídas no projeto.

Entretanto, após a fase de habilitação/transferência temporária, somente 31 lograram obter o eleitorado mínimo exigido para a instalação da seção eleitoral especial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - UNIDADES NO ESTADO DE SÃO PAULO	
95	Penitenciárias
44	Centros de Detenção Provisória
17	Centros de Progressão Penitenciária
22	Centros de Ressocialização
1	Regime Disciplinar Diferenciado
3	Hospitais

Fonte: Site da Secretaria de Administração Penitenciária Ref. 11/10/2024

<http://www.sap.sp.gov.br>

Em relação às unidades da **Secretaria de Segurança Pública**, destaque-se que devido à natureza de tais unidades carcerárias e, em especial, a curta permanência das detentas e dos detentos nesses ambientes, desde 2012 não havia previsão de instalação de seções eleitorais especiais nas unidades vinculadas à referida Secretaria.

No entanto, em 2024, houve a indicação de 2 unidades carcerárias vinculadas à essa Secretaria para participar das Eleições 2024.

Entretanto, após a fase de habilitação/transferência temporária, somente uma logrou obter o eleitorado mínimo exigido para a instalação da seção eleitoral especial: Presídio Militar Romão Gomes, localizado na capital.

4. DA QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS INSTALADAS

O Código Eleitoral, em seu artigo 136, estabelece que

Art. 136. Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos e nos leprosários onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores.

Por sua vez, o artigo 117 do referido diploma dispõe:

Art. 117. As seções eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os índices previstos neste artigo desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação.

§ 2º Se em seção destinada aos cegos, o número de eleitores não alcançar o mínimo exigido este se completará com outros, ainda que não sejam cegos.

Conforme se verifica dos dispositivos acima, o mínimo legal para funcionamento de seções comuns é a existência de 50 eleitoras ou eleitores.

Exceção a essa regra encontra-se no artigo 226 do Código Eleitoral abaixo descrito:

Art. 226. Para que se organize uma seção eleitoral no exterior é necessário que na circunscrição sob a jurisdição da Missão Diplomática ou do Consulado Geral haja um mínimo de 30 (trinta) eleitores inscritos.

Parágrafo único. Quando o número de eleitores não atingir o mínimo previsto no parágrafo anterior, os eleitores poderão votar na mesa receptora mais próxima, desde que localizada no mesmo país, de acordo com a comunicação que lhes for feita.

No caso específico de presas provisórias, presos provisórios e

adolescentes em internação, dadas as peculiaridades do público alvo do projeto, essa regra foi mitigada pelo Tribunal Superior Eleitoral já nas Eleições de 2010 de maneira a ser possível a instalação de seções com menor número de eleitoras e eleitores, tendo sido fixado o patamar de, no mínimo, 20 votantes⁷.

Entretanto, em virtude de questionamentos sobre essa flexibilização, a matéria foi objeto de revisão no pleito subsequente, tendo a Corte Superior Eleitoral, na ocasião, estabelecido a necessidade de observância das regras fixadas pelo Código Eleitoral no tocante ao número mínimo de eleitoras e eleitores inscritos para permitir a instalação de seção eleitoral.⁸

Posteriormente, essa situação veio a ser revertida com a intervenção da Presidência do TRE-SP, que apresentou à Corte Superior fundamentos para manutenção do mínimo de 20 eleitoras e eleitores, dentre os quais o fato de as unidades de internação vinculadas à Fundação Casa abrigarem, em sua maioria, menos de 50 adolescentes, conforme estipulado pelo artigo 1º da Resolução Conanda n. 46/1996⁹.

Desde então, vem sendo mantida a regra de, no mínimo, 20 eleitoras e eleitores inscritos para viabilizar a instalação de uma seção eleitoral em estabelecimentos penais e unidades de internação.

Para as Eleições Gerais de 2024, a Resolução TSE n. 23.736/2024, estabeleceu:

Art. 44. A seção eleitoral destinada à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter, no mínimo, 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptas(os) a votar.

Assim sendo, a efetiva instalação das seções eleitorais em unidades prisionais e de internação depende da existência de, no mínimo, 20 eleitoras aptas e eleitores aptos a votar no local, situação que somente pode ser aferida após a etapa denominada Transferência Temporária da Eleitora e do Eleitor.

Concluídos os procedimentos relativos à etapa de Transferência

⁷ Resolução TSE n. 23.219/2010: *Art. 12. As seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar.*

⁸ Resolução TSE n. 23.372/2011

Art. 18. Deverão ser instaladas Seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, 50 eleitores, ressalvadas as disposições específicas (Código Eleitoral, art. 136, caput).

⁹ Resolução Conanda n. 46/1996

Art. 1º Nas Unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.

Temporária, verificou-se que, dos 269 estabelecimentos incluídos inicialmente no projeto, somente 51 lograram obter o número mínimo de votantes para a instalação da seção eleitoral.

E, ao todo, nesses 51 estabelecimentos, foram instaladas 51 seções eleitorais. Somados as eleitoras inscritas e os eleitores inscritos nessas seções, atingiu-se o número de 2.731 (dois mil, setecentos e trinta e um) aptas e aptos¹⁰ a votar dentro dos estabelecimentos penais e unidades de internação.



**UNIDADES ONDE FORAM INSTALADAS
SEÇÕES ELEITORAIS**

CAPITAL					
ZE	Município	Número do local	Nome do local de votação	N. da Seção	Total eleitores
250	SÃO PAULO	2267	CDP III CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PINHEIROS III	0458	39
250	SÃO PAULO	2364	CDP II CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PINHEIROS II	0459	40
250	SÃO PAULO	2372	CDP I CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PINHEIROS I	0460	119
250	SÃO PAULO	2380	CDP IV CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PINHEIROS IV	0481	20
257	SÃO PAULO	2224	CDP DE VILA INDEPENDÊNCIA	0508	98
TOTAL DE ELEITORES					316

¹⁰ Neste número de eleitores estão incluídos presas e presos provisórios, mesárias, mesários, funcionárias e funcionários das unidades que requereram a habilitação para votar.

INTERIOR					
ZE	Município	Número do local	Nome do local de votação	N. da Seção	Total eleitores
009	ANDRADINA	1201	PENITENCIÁRIA DE ANDRADINA	206	28
017	AVARÉ	2160	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DR. MAURO DE MACEDO	213	21
026	ITATINGA	1112	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ITATINGA	387	32
082	OURINHOS	1430	CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE OURINHOS	238	27
095	PIRAJÚÍ	1180	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAJÚÍ	97	20
141	TAUBATÉ	1449	CDP DR. FÉLIX NOBRE DE CAMPOS, DE TAUBATÉ	409	41
172	REGISTRO	1279	PENITENCIÁRIA DE REGISTRO	191	132
176	GUARULHOS	2178	PENITENCIARIA JOSÉ PARADA NETO	0472	44
176	GUARULHOS	2186	PENITENCIARIA ADRIANO MARREY	0471	24
206	CARAGUATATUBA	1309	CDP DE CARAGUATATUBA	0237	180
216	MOGI GUAÇU	1570	PENITENCIÁRIA FEMININA DE MOGI GUAÇU	0342	98
222	DIADEMA	1589	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA	0461	25
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1554	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) DE SBCAMPO	538	25
291	FRANCA	2046	PENITENCIÁRIA DE FRANCA	341	34
305	RIBEIRÃO PRETO	2224	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA 'ASP NAYAN XAVIER RIBEIRO'	333	69
306	SANTO ANDRÉ	2119	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SANTO ANDRÉ	258	20

INTERIOR					
ZE	Município	Número do local	Nome do local de votação	N. da Seção	Total eleitores
314	TREMOMBÉ	1163	PENITENCIÁRIA FEMININA II DE TREMOMBÉ	171	29
314	TREMOMBÉ	1180	PENITENCIÁRIA I DR TARCIZO LEONCE PINHEIRO CINTRA DE TREMOMBÉ	172	46
315	OSASCO	2100	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA OSASCO I - ASP EDERSON VIEIRA DE JESUS	336	61
319	MOGI DAS CRUZES	1392	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES-CDP	301	131
342	SOROCABA	2259	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SOROCABA	328	125
342	SOROCABA	2283	PENITENCIÁRIA II DR. ANTONIO DE SOUZA NETO	334	118
380	CAMPINAS	1490	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CAMPINAS	354	21
395	GUARULHOS	1775	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARULHOS II	506	27
395	GUARULHOS	1929	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - ASP GIOVANI M. RODRIGUES	658	20
415	SUZANO	1406	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SUZANO	293	176
TOTAL DE ELEITORES					1.574

**UNIDADES ONDE FORAM INSTALADAS
SEÇÕES ELEITORAIS**

CAPITAL					
ZE	Município	Número do Local	Nome do local de votação	N. da Seção	Total de eleitores
003	SÃO PAULO	1422	FUNDAÇÃO CASA COMPLEXO BRÁS	0232	86
003	SÃO PAULO	1589	FUNDAÇÃO COMPLEXO BELÉM	0438	57
004	SÃO PAULO	1473	FUNDAÇÃO CASA - CHIQUINHA GONZAGA	0439	23
248	SÃO PAULO	1953	UI-UNIDADE DE INTERNAÇÃO ITAQUERA - FUNDAÇÃO CASA	0887	43
250	SÃO PAULO	2259	FUNDAÇÃO CASA VILA LEOPOLDINA	0457	35
254	SÃO PAULO	1597	FUNDAÇÃO CASA - PAULISTA E NOVA VIDA	0481	54
254	SÃO PAULO	1600	FUNDAÇÃO CASA - OURO PRETO E JOÃO DO PULO	0480	54
325	SÃO PAULO	2178	INTERNATO PIRITUBA	0685	40
TOTAL DE ELEITORES					392

INTERIOR					
ZE	Município	Número do Local	Nome do local de votação	N. da Seção	Total de eleitores
026	BOTUCATU	1511	FUNDAÇÃO CASA BOTUCATU	0351	36
067	LINS	1333	FUNDAÇÃO CASA - UI/UIP - VITÓRIA RÉGIA/UI - RIO DOURADO	0202	56
185	GUARULHOS	1384	FUNDAÇÃO CASA GUAYI	0373	35
185	GUARULHOS	1392	FUNDAÇÃO CASA GUARULHOS	0372	29
205	CERQUEIRA CÉSAR	1104	CASA JOÃO PAULO II	0080	24

INTERIOR					
ZÉ	Município	Número do Local	Nome do local de votação	N. da Seção	Total de eleitores
205	IARAS	1074	CASA TRES RIOS IARAS	0075	34
291	FRANCA	2020	FUNDAÇÃO CASA	0381	25
306	SANTO ANDRÉ	1996	FUNDAÇÃO CASA II	0285	36
315	OSASCO	2160	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA II OSASCO	0366	34
342	SÃO VICENTE	2208	FUNDAÇÃO CASA	0224	44
387	SOROCABA	2119	FUNDAÇÃO CASA NELSON MANDELA	0254	51
TOTAL DE ELEITORES					404



UNIDADE ONDE FOI INSTALADA SEÇÃO ELEITORAL

ZÉ	Município	Número do Local	Nome do local de votação	N. da Seção	Total de eleitores
256	SÃO PAULO	1830	PRESÍDIO DA POLÍCIA MILITAR ROMÃO GOMES	0470	45

5. DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Com base no permissivo contido no parágrafo único, inciso V, do artigo 48 da Resolução TSE n. 23.736/2024, o TRE/SP definiu que em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes a mesa receptora de votos seria composta por 3 (três) mesárias ou mesários, para cumprir as funções de Presidente(a) da seção, mesário(a) e secretário(a),

conforme Resolução TRE/SP n.º 642/2024. Tal definição buscou reduzir o contingente de voluntárias e voluntários a serem arrematados(as) para atuar nessas funções, dada a dificuldade de seu preenchimento.

Adicionalmente, tendo em vista o disposto no artigo 13, §3º, Inciso I da Resolução TSE nº 23.736/2024, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo instou a Secretaria de Administração Penitenciária, o Ministério Público Federal e Estadual, a Defensoria Pública do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – e a Fundação Casa a indicarem, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores, componentes das mesas receptoras de votos.

Nesse sentido, importa destacar que a totalidade dessas instituições indicaram colaboradoras e colaboradores para atuar nas seções eleitorais em estabelecimentos penais e unidades de internação nas Eleições de 2024.

Registre-se que este Regional priorizou a seleção de quem, voluntariamente, se predispôs a assumir esse *munus* público, diante da atipicidade da circunstância da Justiça Eleitoral inserir cidadãos e cidadãs comuns em um ambiente onde há fatores de risco à sua segurança pessoal.

Por meio deste trabalho, este Tribunal logrou arrematar 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) voluntárias e voluntários, conforme divulgado por e-mail às Zonas Eleitorais envolvidas.

No entanto, o número de indicações não contemplou a integralidade dos locais onde havia a possibilidade de instalação de seções eleitorais; além disso, em muitos casos persistia a necessidade de completar o número de componentes da Mesa Receptora de Votos. Sendo assim, as zonas eleitorais também foram orientadas a promover contato com eleitoras e eleitores que, nas eleições anteriores, foram nomeadas e nomeados para os trabalhos eleitorais nos aludidos estabelecimentos, a fim de verificar eventual interesse em atuar nas Eleições 2024, bem como a contatar o Ministério Público, a OAB, a Fundação Casa, Defensoria Pública local e outras entidades para que, com fulcro no artigo 13, §4º, Inciso I da Resolução TSE n.º 23.736/2024, os referidos Órgãos promovessem a arrematamento de voluntárias e voluntários para o desempenho da função de mesária e mesário nas unidades em comento.

Observe-se, contudo, que a fase de recrutamento de pessoas voluntárias para atuar como mesárias e mesários antecedeu a etapa de habilitação de interessadas e interessados em votar nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação.

Releva destacar que, a despeito das dificuldades na nomeação de mesárias e mesários para seções eleitorais em estabelecimentos penais e unidades de internação, a Justiça Eleitoral zela para que nenhuma seção eleitoral deixe de ser instalada por falta de pessoas voluntárias.

Ao final, considerando o número de seções efetivamente instaladas, o total de mesárias necessárias e mesários necessários somou a quantidade de 153 pessoas.

A) MESÁRIAS VOLUNTÁRIAS E MESÁRIOS VOLUNTÁRIOS

a.1) Quantidade inicialmente estimada - considerando 1 seção eleitoral com 3 componentes para cada unidade indicada para participar das Eleições 2024

Unidades da SAP	Unidades da Fundação Casa	Secretaria de Segurança Pública	Total de Unidades	Mesários necessários
179	88	2	269	807

a.2) Quantidade de pessoas voluntárias indicadas pelos órgãos parceiros

Ministério Público Estadual	Ministério Público Federal	Defensoria Pública	Secretaria de Administração Penitenciária	OAB-SP	Fundação Casa	Total
151	15	50	129	27	82	454

a.3) Quantidade de mesárias e mesários efetivamente nomeadas e nomeados

Seções instaladas	Mesários por seção	Mesários nomeados
51	3	153

a.4) Resumo das indicações

ZEs que receberam todas as indicações necessárias	ZEs que receberam indicações de forma parcial	ZEs que não receberam indicações
29 ZEs	48 ZEs	37 ZEs

7. MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

Com a edição da Resolução TSE n.º 23.678/2021, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou as Missões de Observação Eleitoral (MOE) no âmbito da Justiça Eleitoral, definindo as diretrizes e procedimentos a serem seguidos por representantes de instituições que tinham interesse em participar como observadores(as) das eleições brasileiras.

As Missões têm por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, ampliar a transparência e a integridade, bem como fortalecer a confiança pública nas eleições.

Nesse sentido, no âmbito do TRE-SP houve a participação da organização Transparência Eleitoral Brasil que acompanhou o voto das pessoas privadas de liberdade no Centro de Detenção Provisória (CDP) Ataliba Nogueira, em Campinas.

8. DO ELEITORADO APTO E DA ABSTENÇÃO

O eleitorado apto a votar em seções instaladas em estabelecimentos penais e unidades de internação depende tanto da verificação da situação eleitoral da interessada ou do interessado como da confirmação do alcance do número mínimo exigido pela legislação eleitoral para a instalação da seção eleitoral.

Nos anos iniciais do desenvolvimento do projeto essa verificação ocorria ainda na fase de regularização da situação eleitoral de interessadas e

interessados (alistamento/revisão/transferência), entre os meses de abril e maio de anos eleitorais, antes do fechamento do cadastro nacional de eleitores (151 dias antes das eleições).

Todavia, essa dinâmica foi alterada pelo Tribunal Superior Eleitoral nas Eleições de 2016, em parte por conta da demanda de entidades que julgavam inadequada a limitação de prazo para eleitora e eleitor sob a custódia do Estado exercerem a opção por votar ou não, de maneira que foi dissociada a fase de regularização da situação cadastral da fase relativa à manifestação de vontade sobre o interesse em exercer o seu direito de voto dentro do estabelecimento penal ou de internação.

Assim, a manifestação de vontade de voto efetiva da eleitora e do eleitor passou a ser objeto de consulta na etapa denominada Transferência Temporária da Eleitora e do Eleitor, realizada entre julho e agosto de 2024.

Importa destacar que entre a data de fechamento do cadastro eleitoral até a sua reabertura no mês de novembro de 2024, não mais havia possibilidade de realização de novas operações de alistamento, revisão ou transferência eleitoral, **de modo que poderiam se candidatar à transferência temporária tão somente eleitoras e eleitores em situação regular perante a Justiça Eleitoral**, ainda que o ingresso de interessadas e interessados no sistema prisional ou em unidades de internação tenha ocorrido antes do término da fase de habilitação/transferência temporária.

Releva destacar que, mesmo que tenha sido possível a emissão e/ou regularização do título eleitoral na etapa de alistamento/revisão/transferência, não havia garantias de que na data do pleito a eleitora ou o eleitor possuiria plenas condições de votar.

Isto porque a superveniência de uma condenação penal, por exemplo, poderia vir a ensejar a suspensão dos direitos políticos de da eleitora

ou do eleitor¹¹, como preconizado no artigo 50 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, *in verbis*:

Art. 50. Fica impedida de votar a pessoa presa que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os juízos criminais deverão comunicar o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado o impedimento ao exercício do voto da eleitora ou do eleitor definitivamente condenada(o) no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral, bem como registrada a ocorrência no Cadastro Eleitoral.

Além disso, o público participante da etapa de alistamento/revisão/transferência não corresponde necessariamente ao público participante da etapa de transferência temporária da eleitora e do eleitor.

Ainda, do quantitativo total de eleitoras e eleitores regulares que pleitearam a habilitação para votar no estabelecimento onde se encontravam sob a guarda do Estado, era esperada uma redução em virtude desta eleitora ou deste eleitor ter sido posta ou posto em liberdade antes da eleição, hipótese em que poderia optar por retornar ou não ao estabelecimento para votar.

Outra questão a se considerar é que, apesar de previsto o não deslocamento de presas provisórias, presos provisórios e de adolescentes em internação após o seu cadastramento para votar (artigo 48, inciso VI, da Resolução TSE n.º 23.736/2024), essa movimentação poderia ser necessária por fatores associados à segurança pessoal da eleitora/eleitor ou ao cumprimento de decisões judiciais.

Todas essas variáveis influíram no comparecimento efetivo de eleitoras e eleitores no dia 6 de outubro (1º turno) e no dia 27 de outubro (2º turno) de 2024.

¹¹ Aplicável somente a presas provisórias e presos provisórios.

1º Turno							
Quantidade de unidades com votação		Número de Seções instaladas	Eleitorado Apto a votar	Comparecimento		Abstenção	
				Número	%	Número	%
SAP	31	31	1.890	1.435	75	455	25
FUNDAÇÃO CASA	19	19	796	567	71	229	29
SSP	1	1	45	45	100	0	0

2º Turno							
Quantidade de unidades com votação		Número de Seções instaladas	Eleitorado Apto a votar	Comparecimento		Abstenção	
				Número	%	Número	%
SAP	14	14	625	439	70	186	30
FUNDAÇÃO CASA	11	11	481	280	58	201	42
SSP	1	1	45	39	87	6	13

9. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS

O TRE-SP estabeleceu um procedimento uniforme em todo o

Estado de São Paulo: decidiu-se adotar nas Eleições 2024 a sistemática adotada nos pleitos anteriores, conforme descrito a seguir, uma vez que se obteve grande êxito:

- a) As Zonas Eleitorais contataram previamente todas as unidades prisionais e/ou de internação de sua jurisdição e solicitaram o fornecimento de relação de presas provisórias, presos provisórios e adolescentes internação que se encontravam no estabelecimento no dia da Eleição;
- b) Após o término das Eleições, a administração da Unidade disponibilizou para o Cartório Eleitoral a relação de presas provisórias e presos provisórios, e adolescentes em internação que se encontravam no estabelecimento no dia do pleito, mencionando o nome completo da pessoa, data de nascimento, nome completo da mãe e, se possível, o número do título eleitoral;
- c) De posse da relação mencionada no item precedente, as Zonas Eleitorais providenciaram o lançamento da justificativa, observados os prazos previstos no artigo 140 da Resolução TSE n. 23.736/2024.

Essa metodologia permitiu o lançamento de justificativas para mais de 14 mil eleitoras e eleitores no primeiro turno e mais de 5 mil no segundo turno, conforme quadro abaixo:

Justificativas lançadas	Eleições 2024
1º Turno	14.185
2º Turno	5.864

ANEXO I



FORMULÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
ELEITORAL DOS(AS) PRESOS(AS)
PROVISÓRIOS(AS)/ADOLESCENTES INTERNADOS(AS)

NOME (completo, sem abreviatura):	
NAS ELEIÇÕES DE 2024, DESEJA SE ALISTAR OU REGULARIZAR A SITUAÇÃO ELEITORAL? DESTACO QUE PARA ISSO PODERÁ SER NECESSÁRIO O ALISTAMENTO, A REVISÃO OU A TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL PARA O MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL/INTERNAÇÃO. <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
SE OPTOU POR "NÃO" ACIMA, PREENCHA SOMENTE OS CAMPOS NOME E ASSINATURA DO REQUERENTE SE OPTOU POR "SIM" PREENCHA OS DADOS ABAIXO:	
Deseja incluir o nome social? (Nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida e não se confunde com apelidos.) NOME SOCIAL (completo, sem abreviatura):	
TIPO E Nº DO DOCUMENTO (um dos documentos relacionados no verso - item 1 – encaminhar cópia):	ESTADO (UF):
Nº DO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO MILITAR:	
Obs.: campo de preenchimento obrigatório APENAS para os casos de alistamento (primeiro título eleitoral - requerentes do sexo masculino pertencentes à classe dos conscritos - no ano em que completa 19 anos de idade - vide verso item 2).	
NOME DE MÃE (completo, sem abreviatura):	
NOME DE PAI (completo, sem abreviatura):	
DATA DE NASCIMENTO: (dia, mês e ano):	
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO:	ESTADO (UF):
Nº DO CPF (preenchimento não obrigatório):	Tempo de residência no município: Anos <input type="text"/> Meses <input type="text"/>
GÊNERO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/> SEPARADO JUDICIALMENTE	
ESCOLARIDADE: <input type="checkbox"/> ANALFABETO <input type="checkbox"/> 1º GRAU. INCOMP <input type="checkbox"/> 2º GRAU INCOMPL <input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPL. <input type="checkbox"/> LÊ E ESCRIVE <input type="checkbox"/> 1º GRAU COMPL. <input type="checkbox"/> 2º GRAU COMPL. <input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPL.	
PROFISSÃO/OCUPAÇÃO:	
POSSUI IRMÃO GÊMEO/IRMÃ GÊMEA COM VOCÊ: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se respondeu sim logo acima, selecione: <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Locomoção <input type="checkbox"/> Outros	
É INTÉRPRETE DE LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
COM QUAL RAÇA OU COR SE DEFINE: <input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> INDÍGENA <input type="checkbox"/> AMARELA	
QUANTO A IDENTIDADE DE GÊNERO, COMO SE DEFINE: <input type="checkbox"/> CISGÊNERO <input type="checkbox"/> TRANSGÊNERO <input type="checkbox"/> PREFERE NÃO INFORMAR	
SE CONSIDERA QUILOMBOLA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
POSSUI TÍTULO ELEITORAL? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Nº DO TÍTULO (preenchimento não obrigatório):	

Estou ciente que só poderei votar na seção especial eleitoral a ser instalada neste estabelecimento se apresentar os documentos necessários ao alistamento/transferência ou revisão eleitoral e se estiver quite com a Justiça Eleitoral.

_____, em ____ / ____ / 2024.
(Município)

Assinatura do Requerente



FORMULÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL DOS(AS) PRESOS(AS) PROVISÓRIOS(AS)/ADOLESCENTES INTERNADOS(AS)

FORMULÁRIO COLHIDO NO ESTABELECIMENTO (Nome do estabelecimento, endereço, Município, CEP, telefone):

Documentação necessária:

1) Para o alistamento, revisão ou transferência de domicílio eleitoral, o requerente deverá apresentar UM dos seguintes documentos¹ (encaminhar cópia do documento com este formulário):

- carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal controladores do exercício profissional (Ex. OAB, CREA, CRM etc.);
- certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- documento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação, a exemplo da Carteira de Trabalho etc.
- documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Obs.: Oportuno informar que para a habilitação da transferência temporária de 22/07/2024 a 22/08/2024 será necessário juntar cópia de documento de identificação com foto².

2) A apresentação do certificado de quitação militar **é obrigatória para os conscritos³**, pessoas do sexo masculino, no ano que completa 19 anos, nos casos de **alistamento (requerente sem inscrição eleitoral)**.

2.1) Os documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar obrigatório ou prestação alternativa serão exigidos aos brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade. Portanto, neste ano de 2024, exige-se quitação militar da pessoa do gênero masculino, sem inscrição eleitoral, nascida no ano de 2005.

2.2) Os documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar obrigatório ou prestação alternativa são: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Alistamento Militar – CAM (dentro do prazo de validade), Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo, Certificado de Isenção Militar, Certificado de Isenção do Serviço Alternativo e Carteira Funcional de Policial Militar.

OBSERVAÇÕES:

a) Não poderão ser aceitos como documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar obrigatório, o certificado de eximido e o certificado de recusa de prestação do serviço alternativo.

b) A Justiça Eleitoral **NÃO** aceita a Carteira Nacional de Habilitação - CNH como documento de identificação para fins de **alistamento (requerente sem inscrição eleitoral)** por não conter dados referentes à nacionalidade/naturalidade (CNH modelo antigo) ou campos distintos para nome civil e nome social (CNH modelo novo), devendo o requerente apresentar outro documento que complemente a CNH.

c) O documento do requerente deve conter seu nome, de sua(s) mãe(s) e de seu(s) pai(s), **completos, sem abreviatura**. O **passaporte** só será aceito, para qualquer operação eleitoral (alistamento, revisão, transferência), se contiver todas essas informações.

d) **Para a realização das operações de RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral (alistamento, revisão ou transferência), pode ser necessário que o requerente comprove a regularidade de obrigações eleitorais e/ou quitação eleitoral com a Justiça Eleitoral, questão que será analisada, caso a caso, após a realização de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores.**

e) No dia da eleição, para votar, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto⁴.

¹ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 34.

² Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 45, §1º.

³ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 35, §1º.

⁴ Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 111.

ANEXO II



**Justiça
Eleitoral**

**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA
Presas e presos provisórias(os) e adolescentes em unidades de internação**

Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral acompanhada de cópia dos documentos de identificação com foto das(os) requerentes, na data a ser estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 45 da Resolução-TSE nº 23.736, de fevereiro de 2024.

As pessoas relacionadas abaixo requerem transferência temporária para votar nas eleições de 2024 em local de votação distinto da sua seção eleitoral de origem, nos termos dos arts. 42 a 53 da Resolução-TSE nº 23.736/2024, e estão cientes de que:

a) presas provisoriamente ou adolescentes em unidades de internação:	b) agentes penitenciárias, policiais penais e servidoras do estabelecimento:
i) se colocadas em liberdade até 22/8/2024, poderão cancelar a transferência e votar em sua seção de origem;	i) se a seção eleitoral não for instalada, estarão automaticamente habilitadas para votarem em sua seção de origem;
ii) se colocadas em liberdade após 22/8/2024, poderão ainda votar na seção para onde foram transferidas ou, não votando, apresentar justificativa na forma da lei.	ii) se não comparecerem para votar na seção para as quais foram habilitadas, deverão justificar a ausência, nos termos da lei;
	iii) poderão requerer ou cancelar a transferência até 30 de agosto de 2024.

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação da eleitora ou do eleitor, ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da Resolução-TSE nº 23.736/2024, o pedido não será aceito e a(o) requerente será notificada(o).

Nas eleições suplementares, o prazo para apresentação desta listagem e o período para habilitação e cancelamento da transferência temporária serão estabelecidos em calendário específico publicado pelo respectivo Tribunal Eleitoral.

Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital

Assinatura da(o) responsável pelo preenchimento

Página ____ de ____



**Justiça
Eleitoral**

**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA
Presas e presos provisórias(os) e adolescentes em unidades de internação**

Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral acompanhada de cópia dos documentos de identificação com foto das(os) requerentes, na data a ser estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 45 da Resolução-TSE nº 23.736, de fevereiro de 2024.

As pessoas relacionadas abaixo requerem transferência temporária para votar nas eleições de 2024 em local de votação distinto da sua seção eleitoral de origem, nos termos dos arts. 42 a 53 da Resolução-TSE nº 23.736/2024, e estão cientes de que:

a) presas provisoriamente ou adolescentes em unidades de internação:	b) agentes penitenciárias, policiais penais e servidoras do estabelecimento:
i) se colocadas em liberdade até 22/8/2024, poderão cancelar a transferência e votar em sua seção de origem;	i) se a seção eleitoral não for instalada, estarão automaticamente habilitadas para votarem em sua seção de origem;
ii) se colocadas em liberdade após 22/8/2024, poderão ainda votar na seção para onde foram transferidas ou, não votando, apresentar justificativa na forma da lei.	ii) se não comparecerem para votar na seção para as quais foram habilitadas, deverão justificar a ausência, nos termos da lei;
	iii) poderão requerer ou cancelar a transferência até 30 de agosto de 2024.

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação da eleitora ou do eleitor, ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da Resolução-TSE nº 23.736/2024, o pedido não será aceito e a(o) requerente será notificada(o).

Nas eleições suplementares, o prazo para apresentação desta listagem e o período para habilitação e cancelamento da transferência temporária serão estabelecidos em calendário específico publicado pelo respectivo Tribunal Eleitoral.

Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital
Título eleitoral	Nome completo
Data	Assinatura ou impressão digital

Assinatura da(o) responsável pelo preenchimento

Página ____ de ____

ANEXO III

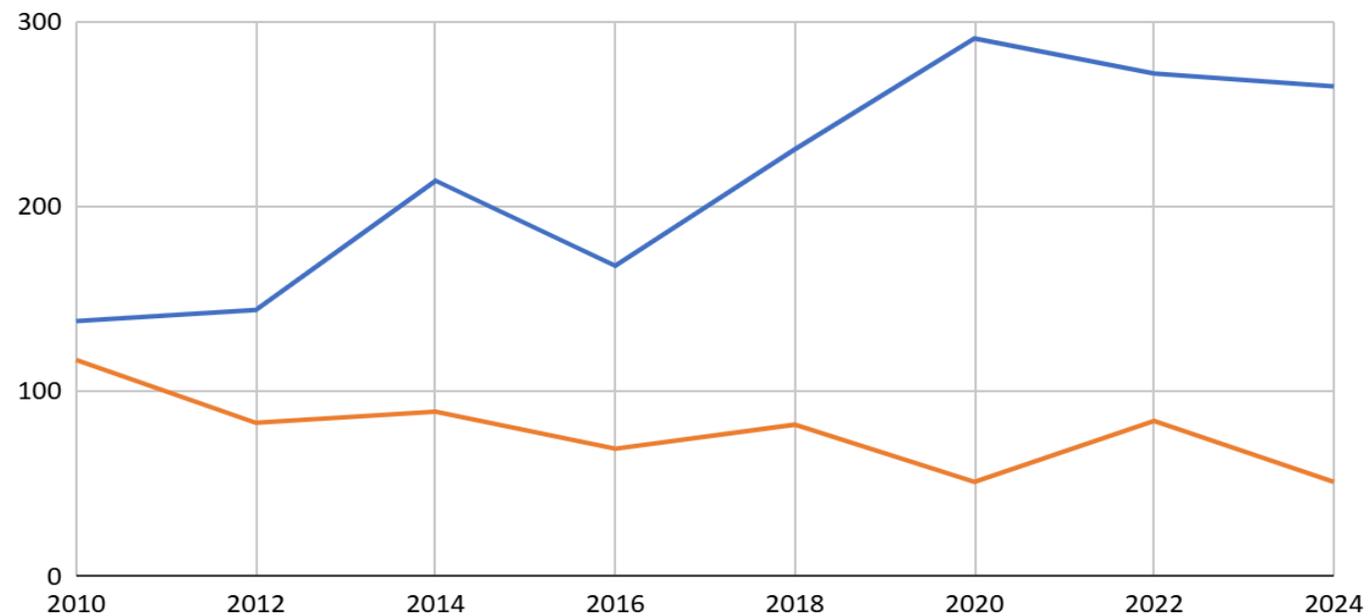
ESTATÍSTICA - RETROSPECTIVA GERAL ELEIÇÕES 2010 - 2024

Comparativo	Eleições 2010	Eleições 2012	Eleições 2014	Eleições 2016	Eleições 2018	Eleições 2020	Eleições 2022	Eleições 2024
Total de estabelecimentos aptos para participar das eleições	138	144	214	168	231	291	272	269
Total de estabelecimentos que participaram das eleições	117	83	89	69	82	51	84	51
Total de seções eleitorais instaladas	99	83	75	56	83	51	85	51

**NÚMERO DE SEÇÕES INSTALADAS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO
(DADOS REFERENTES AO 1º TURNO)**

Órgão	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024
SAP	31	18	15	24	34	37	64	31
Fundação Casa	67	65	60	32	49	14	21	19
SSP	1	0	0	0	0	0	0	1
Total	99	83	75	56	83	51	85	51

Evolução da quantidade de estabelecimentos



- Total de estabelecimentos aptos para participar das eleições
- Total de estabelecimentos que participaram das eleições

**TOTAL DE ELEITORAS APTAS E ELEITORES APTOS A VOTAR EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO
(DADOS REFERENTES AO 1º TURNO)**

	Eleições Gerais 2010	Eleições Municipais 2012	Eleições Gerais 2014	Eleições Municipais 2016	Eleições Gerais 2018	Eleições Municipais 2020	Eleições Gerais 2022	Eleições Municipais 2024
SAP	1.792	1.068	1.505	1.729	3.066	2.249	4.891	1.890
FUNDAÇÃO CASA	2.586	3.826	4.326	1.080	1.424	393	987	796
SSP	73							45
TOTAL GERAL	4.451	4.894	5.831	2.809	4.490	2.642	5.878	2.731



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PESSOAS PRESAS PROVISORIAMENTE

Ano	Quantidade de unidades com votação no 1º Turno	Número de seções instaladas no 1º Turno	Eleitorado Apto a votar no 1º Turno	1º Turno				2º Turno			
				Comparecimento		Abstenção		Comparecimento		Abstenção	
				Número	%	Número	%	Número	%	Número	%
2010	27	31	1.792	1.399	78	393	22	1.320	74	472	26
2012	18	18	1.068	680	64	388	36	129	50	129	50
2014	15	15	1.505	887	59	618	41	828	55	677	45
2016	24	24	1.729	1.295	75	434	25	496	66	252	34
2018	42	43	3.066	2.479	81	587	19	2312	75	754	25
2020	37	37	2.249	1654	74	595	26	696	70	297	30
2022	64	64	4.891	3.755	77	1.136	23	3.395	70	1.486	30
2024	51	51	1.890	1.435	76	455	24	439	70	186	30



FUNDAÇÃO CASA

ADOLESCENTES EM INTERNAÇÃO

Ano	Quantidade de unidades com votação no 1º Turno	Número de seções instaladas no 1º Turno	Eleitorado Apto a votar no 1º Turno	1º Turno				2º Turno			
				Comparecimento		Abstenção		Comparecimento		Abstenção	
				Número	%	Número	%	Número	%	Número	%
2010	89	67	2.586	1.336	52	1.250	48	1.137	44%	1.449	56
2012	65	65	3.826	1.128	29	2.698	71	439	23%	1.476	77
2014	74	60	4.326	1078	25	3.248	75	923	21%	3.403	79
2016	45	32	1.080	889	82	191	18	121	63%	72	37
2018	55	40	1.424	1.048	74	376	26	942	66	482	34
2020	14	14	393	260	66	133	34	187	58	137	42
2022	21	21	987	699	71	288	29	620	63	363	37
2024	19	19	796	567	71	229	29	280	58	201	42



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PESSOAS PRESAS PROVISORIAMENTE

Ano	Quantidade de unidades com votação no 1º Turno	Número de seções instaladas no 1º Turno	Eleitorado Apto a votar no 1º Turno	1º Turno				2º Turno			
				Comparecimento		Abstenção		Comparecimento		Abstenção	
				Número	%	Número	%	Número	%	Número	%
2010	1	1	73	65	89	8	11	64	87	9	13
2024	1	1	45	45	100	0	0	39	87	6	13

RELATÓRIO GERAL DAS ELEIÇÕES 2024

		Seções	Aptos	Faltosos	Percentual de Comparecimento	Percentual de Abstenção
CAPITAL	FUNDAÇÃO CASA	8	392	107	72,70%	27,30%
	SAP	5	316	78	75,32%	24,68%
	SSP	1	45	0	100%	0
INTERIOR	FUNDAÇÃO CASA	11	404	122	69,80%	30,20%
	SAP	26	1.574	377	76,05	23,95%
TOTAL		51	2.731	684	74,95%	25,05%



FUNDAÇÃO CASA - CAPITAL								
Zona	Município	Nome do Local	Seção	Aptos	Comparecimento			
					1º turno	% 1º turno	2º Turno	% 2º turno
3	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO CASA - COMPLEXO BRÁS	232	86	64	74,42%	51	59,30%
3	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO CASA - COMPLEXO BELÉM	438	57	43	75,44%	38	66,67%
4	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO CASA - CHIQUINHA GONZAGA	439	23	16	69,57%	14	60,87%
248	SÃO PAULO	UI-UNIDADE DE INTERNAÇÃO ITAQUERA - FUNDAÇÃO CASA	887	43	31	72,09%	29	67,44%
250	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO CASA VILA LEOPOLDINA	457	35	23	65,71%	20	57,14%
254	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO CASA - PAULISTA E NOVA VIDA	481	54	40	74,07%	38	70,37%
254	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO CASA - OURO PRETO E JOÃO DO PULO	480	54	32	59,26%	27	50,00%
325	SÃO PAULO	INTERNATO PIRITUBA	685	40	36	90,00%	33	82,50%

FUNDAÇÃO CASA - INTERIOR								
Zona	Município	Nome do Local	Seção	Aptos	Comparecimento			
					1º turno	% 1º turno	2º Turno	% 2º turno
26	BOTUCATU	FUNDAÇÃO CASA BOTUCATU	351	36	28	77,78%	-	-
67	LINS	FUNDAÇÃO CASA - UI/UIP - VITÓRIA RÉGIA/UI - RIO DOURADO	202	56	41	73,21%	-	-
185	GUARULHOS	FUNDAÇÃO CASA GUAYI	373	35	12	34,29%	10	28,57%
185	GUARULHOS	FUNDAÇÃO CASA GUARULHOS	372	29	9	31,03%	8	27,59%
205	CERQUEIRA CÉSAR	CASA JOÃO PAULO II	80	24	19	79,17%	-	-
205	IARAS	CASA TRES RIOS IARAS	75	34	31	91,18%	-	-
291	FRANCA	FUNDAÇÃO CASA	381	25	16	64,00%	12	48,00%
306	SANTO ANDRÉ	FUNDAÇÃO CASA II	285	36	31	86,11%	-	-
315	OSASCO	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA II OSASCO	366	34	27	79,41%	-	-
342	SOROCABA	FUNDAÇÃO CASA	224	44	30	68,18%	-	-
387	BAURU	FUNDAÇÃO CASA NELSON MANDELA	254	51	38	74,51%	-	-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CAPITAL								
Zona	Município	Nome do Local	Seção	Aptos	Comparecimento			
					1º turno	% 1º turno	2º Turno	% 2º turno
250	SÃO PAULO	CDP III CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PINHEIROS III	458	39	25	64,10%	23	58,97%
250	SÃO PAULO	CDP IV CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PINHEIROS IV	481	20	12	60,00%	10	50,00%
250	SÃO PAULO	CDP II - ASP WILLIANS NOGUEIRA BENJAMIM DE PINHEIROS II	459	40	30	75,00%	28	70,00%
250	SÃO PAULO	CDP I - ASP VICENTE LUZAN DA SILVA DE PINHEIROS I	460	119	106	89,08%	106	89,08%
257	SÃO PAULO	CDP DE VILA INDEPENDÊNCIA	508	98	65	66,33%	63	64,29%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - INTERIOR								
Zona	Município	Nome do Local	Seção	Aptos	Comparecimento			
					1º turno	% 1º turno	2º Turno	% 2º turno
9	ANDRADINA	PENITENCIÁRIA DE ANDRADINA	206	28	24	85,71%	-	-
17	AVARÉ	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DR. MAURO DE MACEDO	213	21	16	76,19%	-	-
26	ITATINGA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ITATINGA	387	32	28	87,50%	-	-
82	OURINHOS	CR - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE OURINHOS	238	27	24	88,89%	-	-
95	PIRAJUÍ	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAJUÍ	97	20	15	75,00%	-	-
141	TAUBATÉ	CDP DR. FÉLIX NOBRE DE CAMPOS, DE TAUBATÉ	409	41	30	73,17%	32	78,05%
172	REGISTRO	PENITENCIÁRIA DE REGISTRO	191	132	109	82,58%	-	-
176	GUARULHOS	PENITENCIARIA JOSÉ PARADA NETO	472	44	40	90,91%	39	88,64%
176	GUARULHOS	PENITENCIARIA ADRIANO MARREY	471	24	20	83,33%	19	79,17%
206	CARAGUATATUBA	CDP DE CARAGUATATUBA	237	180	138	76,67%	-	-
216	MOGI GUAÇU	PENITENCIÁRIA FEMININA DE MOGI GUAÇU	342	98	73	74,49%	-	-
222	DIADEMA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA	461	25	13	52,00%	12	48,00%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - INTERIOR								
Zona	Município	Nome do Local	Seção	Aptos	Comparecimento			
					1º turno	% 1º turno	2º Turno	% 2º turno
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) DE SBCAMPO	538	25	12	48,00%	10	40,00%
291	FRANCA	PENITENCIÁRIA DE FRANCA	341	34	26	76,47%	23	67,65%
305	RIBEIRÃO PRETO	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA 'ASP NAYAN XAVIER RIBEIRO'	333	69	45	65,22%	36	52,17%
306	SANTO ANDRÉ	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SANTO ANDRÉ	258	20	13	65,00%	-	-
314	TREMOMBÉ	PENITENCIÁRIA FEMININA II DE TREMEMBÉ	171	29	22	75,86%	-	-
314	TREMOMBÉ	PENITENCIÁRIA I DR TARCIZO LEONCE PINHEIRO CINTRA DE TREMEMBÉ	172	46	36	78,26%	-	-
315	OSASCO	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA OSASCO I - ASP EDERSON VIEIRA DE JESUS	336	61	38	62,30%	-	-
319	MOGI DAS CRUZES	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES-CDP	301	131	111	84,73%	-	-
342	SOROCABA	PENITENCIÁRIA II DR. ANTONIO DE SOUZA NETO	334	118	100	84,75%	-	-
342	SOROCABA	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SOROCABA	328	125	66	52,80%	-	-
380	CAMPINAS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CAMPINAS	354	21	15	71,43%	-	-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - INTERIOR								
Zona	Município	Nome do Local	Seção	Aptos	Comparecimento			
					1º turno	% 1º turno	2º Turno	% 2º turno
395	GUARULHOS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARULHOS II	506	27	27	100,00%	25	92,59%
395	GUARULHOS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I - ASP GIOVANI M. RODRIGUES	658	20	16	80,00%	13	65,00%
415	SUZANO	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SUZANO	293	176	140	79,55%	-	-



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CAPITAL								
Zona	Município	Nome do Local	Seção	Aptos	Comparecimento			
					1º turno	% 1º turno	2º Turno	% 2º turno
256	SÃO PAULO	PRESÍDIO DA POLÍCIA MILITAR ROMÃO GOMES	470	45	45	100%	39	86,67%

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS

- A administração dos estabelecimentos penais e unidades de internação deverá comunicar à Justiça Eleitoral o rol de pessoas presas provisoriamente e adolescentes em internação que se encontrarem nos estabelecimentos prisionais e de internação no 1º e 2º turno, se houver, das eleições 2024, a fim de possibilitar que os Juízes Eleitorais registrem a competente justificativa de ausência à votação.

Justificativas lançadas	Eleições 2010	Eleições 2012	Eleições 2014	Eleições 2016	Eleições 2018	Eleições 2020	Eleições 2022	Eleições 2024
1º Turno	25.063	33.502	40.123	40.548	30.488	15.527	42.446	14.185
2º Turno	21.333	14.735	41.846	12.747	28.137	6.891	14.134	5.864

Do total de pessoas indicadas pelas unidades prisionais e unidades de internação para fins de justificativa, muitas justificativas não podem ser processadas, por corresponderem a pessoas cujas inscrições eleitorais encontram-se suspensas, canceladas ou que não possuem título de eleitor.



DOCUMENTO ELABORADO PELA
Seção de Logística das Eleições
Coordenadoria de Gestão de Eleições
Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Contato: cogel@tre-sp.jus.br